

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC 00039/2011

- <u>01. Processo:</u> **TC-11874/11.**
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> IPM/JP Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.
- <u>02.</u>1 <u>Benefício</u>: Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição.
- 03. Aposentando: MARIA DA PENHA CORTE DE CARVALHO.
- 04. Cargo: **Técnico em Enfermagem**
- 05. Idade: **70 anos.**
- 06. Matrícula: 11000-1.
- 07. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.
- 08. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho.
- 09. Data do ato: 10/06/2011.
- 10. Data da Publicação: Semanário nº 1274 de 12 a 18 de Junho de 2011.
- 11. Parecer da AUDITORIA: O Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria -A- Nº 198, de 10 de Junho de 2011 (fl. 58).

É como voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria-A- nº 198, de 10 de Junho de 2011 (fl. 58).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Janeiro de 2012.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator